

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

FABIANA SILVA MOURA

FEMINICÍDIO NA PARAÍBA – LEI Nº 13.104/15

Campina Grande – PB

2018

FABIANA SILVA MOURA

FEMINICÍDIO NA PARAÍBA - LEI: 13.104/2015.

Trabalho monográfico de conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Reinaldo Ramos em Campina Grande-PB, como requisito parcial à conclusão do curso..

Professor (a) Orientador (a): Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes.

Campina Grande – PB

2018

M929f Moura, Fabiana Silva.
Feminicídio na Paraíba – Lei Nº 13.104/1 / Fabiana Silva Moura. –
Campina Grande, 2018.
34 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".

1. Crime de Feminicídio – Paraíba. 2. Violência contra a Mulher –
Paraíba. 3. Violência Doméstica - Mulher – Paraíba. 4. Lei Maria da Penha.
I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

CDU 343.61-055.2(813.3)(043)

FABIANA SILVA MOURA

FEMINICÍDIO NA PARAÍBA – LEI Nº 13.104/15

Aprovada em: 18 de 12 de 2018.

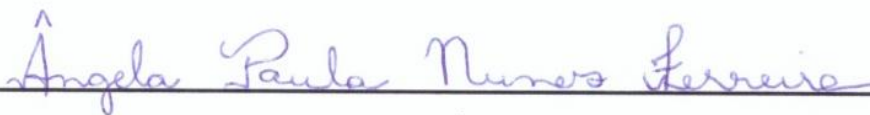
BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

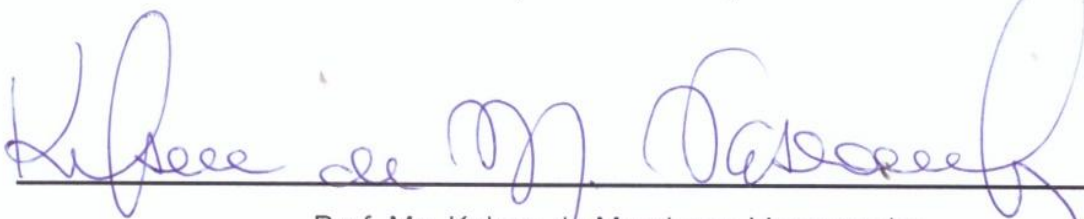
(Orientador)



Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico à Deus.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, por Ele ter me concedido chegar até aqui, se não fosse Deus eu nada seria. Obrigada Meu Mestre!

Agradeço a minha Mãe Antônia Pessoa, por ser meu maior exemplo de força e coragem, por seu carinho, amor e cuidado comigo. Obrigada por me ensinar o valor das pessoas, obrigada por dizer em silêncio que é trabalhando duro que se conquista tudo, obrigada por dizer em gestos o quanto me ama e o quanto seria capaz de fazer tudo por mim, obrigada por ser o maior exemplo da minha vida.

Agradeço a Tamara Magalhães, por ser minha incentivadora, companheira, amiga. Obrigada por dizer que eu posso mesmo quando eu não tenho forças de acreditar nisso. Você é um dos meus maiores exemplos na vida. Foi por causa de você que cheguei até aqui, e essa vitória eu divido com você. Obrigada pela ajuda no início do curso, e obrigada por não soltar minha mão durante esses 5 anos.

Eu amo muito você!

Agradeço a todos os meus familiares e amigos que sempre acreditaram em mim, pois foi, nessa persistência de vocês em dizer que eu ia conseguir que eu encontrei forças.

Obrigada!

“Amo ao Senhor, porque ele ouve a minha voz e as minhas súplicas.

Porque inclinou para mim os seus ouvidos, invocá-lo-ei enquanto eu viver.”

(Salmos 116. 1 e 2)

RESUMO

O Femicídio se encontra em toda sociedade sem nenhuma distinção, é a violência ao extremo, ainda temos predominância de uma cultura deveras machista, isso faz com que a desvalorização, diminuição e pouco caso com a mulher se torne cada vez maior. Temos o objetivo nesse estudo analisar o feminicídio na Paraíba, o estudo é bibliográfico e com relato de uma vítima, onde a violência é de denominação masculina. O começo de uma mudança vem quando surge a Lei nº 13.104/2015, todavia se sabe que apenas uma lei não irá conseguir mudar uma cultura tão consolidada, seria necessário uma considerável mudança no Estado como um todo, precisaríamos que o tão falado empoderamento tivesse força maior e fizesse de fato justiça. Analisaremos a Lei do Femicídio, para que veio o que mudou em relação a violência contra a mulher, onde podemos aplicar o Direito Penal que irá proteger as minorias.

Palavra Chave: Femicídio. Violência. Mulher.

ABSTRACT

The Femicide is in every society without any distinction, is violence to the extreme, we still have a predominance of a culture really sexist, this causes the devaluation, diminished and little affair with the woman becomes bigger and bigger. We have the goal in this study to analyze the femicide in Paraíba, the study is a report with bibliographic and victim, where violence is male name. The beginning of a change comes when the law nº 13,104/2015, however it is known that only a law will not be able to change a culture so consolidated, would need a considerable change in the State as a whole, we would need that much talked about empowerment had force majeure and did in fact justice. We will look at the law of Femicide, so came what has changed in relation to violence against women, where we can apply the criminal law that will protect minorities.

Keyword: Femicide. Violence. Woman

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CONCEITO E ASPECTOS DO FEMINICIDIO _____	13
1.1 HISTÓRICO GLOBAL _____	13
1.2 AS MULHERES EM BUSCA DE NOVOS DIREITOS. _____	14
2. A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHER _____	177
3. LEI MARIA DA PENHA _____	21
4. LEI DE FEMINICÍDIO _____	23
5. FEMINICÍDIO NA PARAÍBA _____	27
5.2 ESTATÍSTICAS NO ESTADO _____	27
5.3 PARAÍBANAS E SUAS MARCAS _____	28
5.4 DIA ESTADUAL AO COMBATE A VIOLÊNCIA _____	29
5.5 LEIS DO ESTADO DA PARAÍBA VOLTADAS PARA A MULHER _____	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	31
REFERÊNCIAS _____	32

INTRODUÇÃO

O Femicídio é o último tipo de violência que pode ser cometido contra a mulher, pois o seu resultado final é a morte.

Será possível por meio desta pesquisa, mostrar que a violência contra a mulher tem sido cada dia maior e fata, ao passo que precisamos de fato conhecer os direitos das mulheres, e como podem se proteger para que esse desequilíbrio de poder masculino um dia venha cessar.

Isso porque existe uma divulgação no Mapa da Violência 2015 que tinha a estimativa de feminicídio no País de 50,3% essa porcentagem remetia a familiares das mulheres e os outros 33,2% cometidos por parceiros os ex das vítimas.

É importante ressaltar que o Brasil ocupa a 5º colocação em mortes de mulheres e o estado da PARAÍBA ocupa a 6º posição, segundo (WAISELFISZ, 2015). É uma realidade assustadora, em virtude disso no Brasil foi tipificado como crime através da Lei nº 13.104/2015 para assim demonstrar o quão grave é para a sociedade, o homicídio cometido pela condição sexual, ou seja, por ser mulher.

A pesquisa possui extrema relevância, devido a incidência do crime nela analisado, a saber, o feminicídio; por seu alcance social, como revelam os dados supracitados, assim como também por expor os meios de combate a violência contra a mulher, tratados numa perspectiva legal no Estado da Paraíba.

O que é feminicídio? Em que contexto ele acontece? Quais as políticas públicas adotadas no ordenamento jurídico brasileiro, e de forma mais específica, no Estado da Paraíba? Essa problematização do tema proposto na presente pesquisa, serão analisados nos capítulos abordados, e tratará de mergulhar o leitor gradativamente nesta linha de abordagem.

É bom ressaltar mais uma vez que, nem sempre a violência vem e se exterioriza no corpo, de forma física. Muitas vezes a violência masculina, exercida pelo homem, não se percebe a olho nu, e deveras, torna-se imperceptível, até um dia chegar ao final, que é a morte da mulher. Neste contexto, quem é capaz de proporcionar a violência psicológica, de fato possui a capacidade de matar. Este será o principal objetivo desta pesquisa, expandindo ainda outros ângulos relacionados ao crime de feminicídio, como hipóteses secundárias.

Por fim, a pesquisa buscará, analisando o crime de feminicídio, sob o viés de uma perspectiva sócio jurídica, almejará que a compreensão do ato criminoso seja visto com amplitude, e entendida como razão de gênero.

Neste interim, a pesquisa analisará a importância da Lei do Feminicídio, e a busca por defender juridicamente, protege os direitos das minorias.

Proporcionar o conhecimento legal poderá ajudar a acabar com o percentual de violência que existe no Estado.

Descobrir os fatores relevantes que o Direito Penal tem para a proteção das mulheres.

O método de abordagem adotado na pesquisa no cerne de seu objetivo geral, será a qualitativa, visto que será levado em consideração o estudo da legislação vigente sobre o tema proposto – principalmente em esfera estadual -, que não busca a utilização de dados numéricos, mas sim o aprofundamento sobre os objetivos específicos propostos elencados na problematização da pesquisa, alcançando do leitor as sensações, percepções do alcance maléfico que o feminicídio proporciona.

O método de procedimento utilizado será predominantemente dedutivo, em todas as partes da pesquisa, visto que partirá de premissas consideradas verdadeiras, propondo uma constatação verídica ao final da pesquisa, como aponta Antônio Carlos Gil (2011, p. 9), ao afirmar que “O método dedutivo parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.”

A natureza será básica por não possuir viés de aplicabilidade, e sim de conhecimento científico sobre o tema, possível em seus dados de verificação, o que o difere do conhecimento empírico.

Quanto ao objetivo da pesquisa, esta utilizará o explicativo teórico, pois terá como propósito conectar as ideias discutidas ao longo do texto como propõe o tema, em harmonia entre a Constituição da República Federal do Brasil de 1988, com o Código Penal Brasileiro e todo o ordenamento jurídico, associados quando necessário a outras fontes que julgar de interesse para o aprofundamento do tema discutido, assim como os que estiverem a ele relacionados.

Para Antônio Carlos Gil:

São aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. (GIL, 2008, p. 28).

No tocante a pesquisa com técnica bibliográfica, terá como base a consulta de livros, publicações, artigos científicos, notícias e teses sobre o tema, conciliados oportunamente com a legislação e jurisprudência vigente. Ainda tendo como fonte as obras de Antônio Carlos Gil, o mesmo explica que a utilização da técnica bibliográfica é realizada através de material já elaborado, cenário no qual a pesquisa se desenvolve, agregando conhecimento e coerência no estudo do feminicídio.

A pesquisa será dividida em cinco capítulos. O primeiro abordará o conceito e os aspectos do crime de feminicídio, assim como a busca da mulher em face de garantir seus direitos constitucionais, numa conjectura de evolução histórica social. O capítulo dois tratará da violência contra a mulher, e suas nuances.

No capítulo três, de maneira bastante necessária e conveniente ao tema da pesquisa, será realizada uma sucinta explanação sobre a Lei Maria da Penha. No capítulo quatro, será tratada a Lei de Feminicídio, e por último, no capítulo cinco, como propõe o objetivo específico da pesquisa, o feminicídio no Estado da Paraíba.

1. CONCEITO E ASPECTOS DO FEMINICIDIO

1.1 HISTÓRICO GLOBAL

De acordo com José Carlos Leal, o espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições. (LEAL, p. 168, 2004).

O local adequado para a mulher era dentro de casa, gerenciar e cuidar do lar fazia parte de suas obrigações diárias sempre sob vigilância e mandatos de seu esposo. Para fazer compras os vendedores vinham até elas impedindo assim sua saída de casa.

Fica nítido como a mulher sempre se sujeitou a limitações, nem de casa podia sair, explica-se o hoje, quando na rua sofrem violência de todo tipo, evidenciando que a rua é um local para os homens e o ambiente favorável a uma mulher é dentro de sua casa. Vemos que a sociedade Patriarcal se faz viril nas linhas e que o homem era considerado o que podia tudo, a razão sua prole e a mulher a figura frágil, ingênua e que se por acaso agisse comparada a um homem devia ser punida da forma mais severa que havia na época.

As relações sexuais eram apenas para o prazer do sexo masculino, mulher só tinha um objetivo nisso que era a procriação, jamais poderia sentir desejo ou chamar seu esposo com desejos sexuais. O homem dessa época já nascia e era educado para andar, falar e comporta-se como homem, inclusive os hábitos machistas que era um comportamento natural e aceitável, não podia mostrar nenhum tipo de fragilidade. As mulheres era tidas para casar, isso era o nível mais alto que uma mulher poderia subir, suas vestimentas teriam que cobri-la o máximo possível, a missão da mulher era aceitar tudo que o homem impunha e o homem por sua vez desfrutava de todos os outros benefícios e se a mulher ousar sair de sua posição iria ter punição para corrigir seus “erros”.

Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou (MARCONDES FILHO, 2001)

1.2 AS MULHERES EM BUSCA DE NOVOS DIREITOS.

Diante o que as mulheres buscaram para sua melhoria, ocorreu conflitos e geraram violências como uma forma de reprimir e parar o movimento que as mulheres estavam a fazer, a mulher deveria voltar para seu início e continuar no lugar que não devia ter saído, cuidar de filhos, marido e do lar.

A partir do século XIX, com a consolidação do sistema capitalista, ganhou relevância a luta dos operários e das mulheres em busca de uma vida melhor e da igualdade entre todos. Na França, deu-se a propagação pelo direito de voto que, com amplitude inusitada e resultados desiguais, se alastrou por vários países do ocidente (PIAZZETA, 2001, p. 52).

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade do direito entre os sexos, seu artigo 5º diz:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (art. 5º, Constituição Federal de 1988)

A Constituição Federal é um marco na proteção da mulher, consideramos óbvio para o tempo atual "Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações", porém essa frase representa uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras "A Constituição de 1988 é a primeira a estabelecer plena igualdade jurídica entre homens e mulheres no Brasil", afirma a socióloga e feminista Jacqueline Pitanguy., (PITANGUY, 2018)

E sua totalidade não é colocado em prática esse texto constitucional, mas trouxe importantes avanços, as mulheres encontram-se em total inferioridade e submissão até 1988.

A evolução do direito da mulher e sua constitucionalização como forma de garantia da cidadania foi um dos grandes avanços para se concretizar esse direito, ouve o avanço da ciência, que houve o desvinculo do sexo para concepção, houve sua introdução no mercado de trabalho, deixando-a independente e livre da opressão que antes tinha em ser subordinada a tudo

Os direitos que outrora era apenas de homens, as mulheres conseguiram muitos deles através de seus esforços e muita luta

A constituição social das mulheres vincula-se a várias transformações na sociedade contemporânea. É parte dos movimentos e tendências que surgiram em diferentes lugares com vozes de diferentes categorias – raciais, sexuais, étnicas – lutando contra formas específicas de opressão. Desde a segunda metade deste século, estes movimentos e tendências se conformaram com uma crítica social, cultural e política a algumas das configurações de poder dominantes no mundo moderno e, por isso, vêm sendo chamados de pós-modernos. (JANI VAITSMAN, 1994)

Nesta mesma linha de raciocínio, podemos observar a disposição harmônica em nossa Carta Magna, vigente no Brasil:

Art 113-A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. (art. 113-A, Constituição Federal de 1988)

A primeira bandeira do movimento feminista aconteceu em 18 de Agosto de 1920, foi garantido a toda mulher o direito ao voto, além do voto as principais reivindicações foram em relação a educação e trabalho, muitas conquistas tiveram êxito, porém ainda hoje as mulheres lutam por direitos reprodutivos e proteção a mulher, o Brasil é um dos países conservadores que essa luta ainda não está totalmente ganha, ainda nos deparamos com estupro, desigualdade no trabalho e na educação e ainda violências de todas as formas contra a mulher.

A Mulher conseguiu na área familiar, tirar a figura do homem como o chefe da relação conjugal, na relação conseguimos que o Estado tivesse o dever de coibir a violência na família o que forneceu base para que fosse criada a Lei Maria da Penha. Antes da Lei Maria da penha os agressores pagavam seus crimes com cestas básicas e não iam presos, com a Lei em vigor surgiu uma série de proteção as vítimas e aos seus filhos.

Os avanços de 1988 trouxeram também os direitos reprodutivos, a mulher começou a decidir a quantidade de filhos que querem ter, foi eliminado a necessidade de um certificado de casamento para que fosse reconhecido uma família, antes da constituição de 1988 tinha em vigor o Estatuto da Mulher casada, existia a necessidade de autorização do marido para a mulher poder trabalhar.

Na área da maternidade foi aumentado os dias de licença que antes era 84 dias passou a ser 4 meses. Para as domésticas a PEC 2012, para as presidiárias o direito de amamentar seus filhos e mulheres que trabalham na zona rural o direito a titularidade das terras.

2. A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHER

A violência, segundo a análise de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti:

[...] é um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. (CAVALCANTI, 2007, p.29)

De diferentes agentes surge a violência, assim como abrange todas as esferas sociais. Na análise de Maria Berenice Dias:

[...] a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, o qual gera uma relação de dominante e dominado. (DIAS, 2007, p. 24).

A Constituição Federal enfatizou em seus artigos 5º e inc. I e art. 226, § 5º a equiparação entre homem e mulher, vemos que o patriarcado continua existindo de forma bem notória na esfera social ainda hoje vemos que as mulheres existem para afazeres domésticos, mesmo que trabalhe fora tem um obrigação de servir filhos e marido, o patriarcado ainda vem sendo aceito e difícil alguém o contestar.

Ao ler essas linhas é possível notar o motivo, mesmo que não justificado do porquê da violência doméstica, o homem se viu perdendo seu espaço, não só o espaço no mercado de trabalho ou em casa, mas o espaço que tinha sua voz como única forma de verdade, ele era o único que mandava, que podia, que reinava a mulher ganhando seu espaço estava infringindo suas leis, seus atos e sua voz, advindo daí a necessidade de usar a força bruta para impor suas vontades, desestabilizar sua companheira para que pudesse ficar mais vulnerável as suas opressões.

A violência doméstica, portanto, pode ser considerada a soma de um processo histórico que legitima a diminuição social da mulher, juntamente com a incapacidade masculina de adequar-se a uma nova esfera social na qual as mulheres detêm o poder sobre si mesmas. É possível que boa parte da violência que os homens praticam hoje contra a mulher, não seja apenas a persistência do velho sistema, e, sim, uma incapacidade ou recusa de adaptar-se ao novo. Ou seja, não é apenas a continuação do patriarcado tradicional, mas também um modo de reagir contra a sua derrocada. (GIDDENS, 2000, p. 92)

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS DIAS ATUAIS

Vamos salientar que o início dessa violência é bem silencioso, muitas vezes na maioria delas ninguém além da vítima e agressor sabe o caso, quando chegam a procurar uma ajuda a violência está em um nível bem crítico, fisicamente e psicologicamente destruídas, isso acontece por não existir apoio o suficiente para as ajudar e por vergonha de passar pra uma outra pessoa o que de fato estar acontecendo dentro do seu lar, por medo do que a sociedade vai dizer, por inferioridade, pelo fator econômico e por medo de perder suas vidas! O que chama é que algumas vítimas se sentem culpada e merecedora do que estar acontecendo, pois acha que descumpriu algo e precisa pagar por ele.

Antes mesmo do relacionamento tornar-se abusivo ele dá sinais como: controle excessivo, controle do tempo, restringe suas idas na casa de familiares, tem que ser notado cada detalhe, geralmente quando a violência está nesse nível a mulher violentada enfrenta um momento de cegueira, chamo esses sinais citados de primeiro estágio da violência, são etapas e quanto mais cedo for diagnosticada mais fácil sair da situação com vida. Essa necessidade que o agressor tem de no início se tornar o centro das atenções da mulher a desviando de qualquer outro tipo de amizade, fazendo com que aja um isolamento é uma estratégia, para que quando ele passar para o segundo estágio da violência que é a parte psicológica a mulher não tem a quem recorrer, sentindo-se sozinha e sem ninguém pra conversar sobre apenas seu agressor que entra na parte de reverter a situação, fazer com que a vítima se sinta culpada, peça até desculpas por atos que não foram dela. É nesse momento que o agressor perdoa a mulher e ela se sente amparada por alguém, o trágico é que esse alguém é a única pessoa que ela não podia confiar, mas por estar de fato com seu psicológico desestruturado se agarra no companheiro dando mais uma chance ao “amor” esse era o momento exato de sair da relação mas como não aconteceu, estamos partindo para o estágio três talvez sem volta.

Ainda hoje a mulher se depara com a contradição, a herança histórica que a deixou limitada a ser mãe, esposa, e o outro lado que a mulher pode escolher sua história escolher seu futuro e se fazer dona dele. Mas a pratica, é diferente, dentro dos seus lares existe o lado que vem à tona em forma silenciosa e muitas vezes a vítima é conivente a agressão do seu companheiro.

Vivemos em pleno século XXI com uma realidade que aterroriza muitas vítimas e muitas vezes é invisível para quem deveria ser visível, a própria vítima, apesar do avanço com as delegacias especializadas em atendimento a mulheres não obtemos respostas precisas e desejadas ao que se refere ao combate à violência.

Precisa ser mudado muitas coisas em nossa legislação, mas, antes de tudo é necessário que mudem as relações assimétricas entre mulheres e homens, se essas mudanças acontecerem estaríamos diante de mudanças que iriam conduzir a igualdade, a liberdade e a autonomia que a mulher tanto busca.

É impressionante o número de mulheres que apanham de seus maridos, além de sofrerem toda uma sorte de violência que vai desde da humilhação, até a agressão física. A violência de gênero é, talvez, a mais preocupante forma de violência, porque, literalmente, a vítima, nesses casos, por absoluta falta de alternativa, é obrigada a dormir com o inimigo. É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um local de recesso e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de respeito e afeto, que é o lar, o seio familiar (BASTOS, 2007).

Existe diferenciação entre a violência de gênero e a violência doméstica, embora uma esteja vinculada a outra, tem conceitos distintos. A violência de gênero ela se apresenta de uma forma mais extensa, ela se generalizou como uma expressão usada para fazer referências aos atos praticados contra mulheres como forma de submete-las a sofrimento de todo modo, físico, sexual e psicológico está inserido também todos as formas de ameaças, a subordinação do gênero feminino para com o masculino.

Quando falamos de violência doméstica, estamos falando de uma violência física ou psíquica que o homem exerce contra mulher nas relações de intimidade sempre manifestando seu poder de posse.

A violência física acontece depois que a mulher já encontra-se violentada de todos as outras formas possíveis, o homem já se sente o dono da situação, já viu que tudo o que fez não teve um resultado negativo pra ele, então como o dono da situação e maioral vê a necessidade de agredir, visto que a mulher ainda não entrou nos parâmetros dele, e com o controle da situação em mãos faz a vítima aceitar a situação, antes era agressões psicológicas não foi falado a ninguém, imagina uma agressão física, a vítima não vê saída e acabam perdendo suas vidas sem ao menos ter conversado com alguém, pedido ajuda, o feminicídio são mortes longas porque até

chegar ao final que é o fim da vida existe um silêncio ensurdecedor que só é quebrado com o grito final, uma pena que esse grito não seja da vítima, quando ele acontece a vítima não estar mais viva pra relator o início de tudo.

3. LEI MARIA DA PENHA

A Lei 13.340/16 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha veio como um marco na história, alterou o Código Penal brasileiro fazendo com que os agressores sejam presos em flagrante ou que tenha a prisão preventiva decretada caso cometam qualquer tipo de violência doméstica estabelecida pelo.

Outro ponto importante que a Lei trouxe foram a extinção das penas alternativas para os agressores, antes eles podiam pagar a dívida com cestas básicas ou multas pequenas. A condenação é de 03 anos de reclusão, a pena pode ser aumentada 1/3 caso o crime seja cometido contra pessoas com deficiência.

A Lei Maria da Penha ajudou a diminuir cerca de 10% a taxa de homicídios de mulheres em seus lares. A LEI serve para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais as mulheres transexuais também estão inclusas, a Lei não contempla apenas casos de agressões físicas, está prevista também os casos de agressões psicológicas como afastamento de amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia

A Lei Maria da Penha não é aplicada apenas em homens o que vale para que a lei seja aplicada é a condição de que a vítima seja mulher, não precisa que a vítima seja esposa que viva na mesma casa, também pode enquadrar ex casais que já vivem separados.

Mais um ponto a ser destacado é que a Lei pode ser aplicada para mulheres idosas, para crianças, entre pais e filhas desde que a vítima seja mulher e que a relação entre vítima e agressor seja de intimidade ou afeto.

As penas em relação a agressão devem ser determinadas de acordo com o código penal. A pena também varia de acordo com o crime praticado pelo agressor.

Primeiro faz o registro da ocorrência logo após o caso deve ser enquadrado nos crimes previstos no Código Penal. Os casos são julgados nos Juizados Especializados de violência doméstica contra mulher.

Veremos a seguir cada tipo de violência doméstica que a mulher pode sofrer, e a Lei Maria da Penha defende.

Violência sexual: estupro, proibição de uso de métodos de prevenção da gravidez ou obrigação de prostituição,

Violência psicológica: qualquer dano causado ao emocional da vítima, como humilhações, perseguições, ameaças, chantagens ou exposição e divulgação de imagens na internet,

Violência moral: atos que prejudiquem a moral da vítima, como injúrias, calúnias ou difamações,

Violência patrimonial: destruição ou roubo de bens, documentos, instrumentos de trabalho ou dinheiro.

4. LEI DE FEMINICÍDIO

Foi a Presidente Dilma Rousseff que sancionou a Lei nº 13.104/ 15 conhecida como a Lei do Feminicídio, a Lei também foi incluída no rol de crimes hediondos.

Essa lei se une com a Lei Maria da Penha, para prevenir e punir os agressores. No entanto é importante ressaltar que o feminicídio é diferente do homicídio porém só vamos conhecer a realidade se houver um diferencial no comportamento das mulheres, as mulheres ainda precisam mudar em relação às denúncias, precisam informar o que está acontecendo só assim teremos dados suficientes e estaremos diferenciando o homicídio do feminicídio. Destaca a deputada Carmem Zanoto do PPS-SC que “A Lei do Feminicídio é importante, sim, porque os homens precisam entender que este crime não deve acontecer, e aumentar a pena é uma das formas de fazer com que eles entendam esse processo.”

De acordo com o Instituto Avante Brasil, uma mulher morre a cada hora no Brasil. Quase metade desses homicídios são dolosos praticados em violência doméstica ou familiar através do uso de armas de fogo. 34% são por instrumentos perfurocortantes (facas, por exemplo), 7% por asfixia decorrente de estrangulamento, representando os meios mais comuns nesse tipo de ocorrência.

De acordo com o Instituto Avante Brasil, estamos falando de um crime de ódio baseado em razão de gênero, o assassinato contra mulheres cresce a cada dia, no Brasil foi tipificado o crime, foi criada uma lei para proteger as mulheres (minorias). O feminicídio é um homicídio qualificado, se trata de um crime doloso contra a vida. A qualificadora do feminicídio é a condição de matar por ser mulher.

No entanto, quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão.

O regime é fechado e a pena deve ser aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto. O aumento da penalidade incidirá ainda se for cometido contra menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos de idade, portadoras de deficiência ou na presença de descendente ou ascendente da vítima. Sendo crime hediondo, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado e somente pode haver progressão para um regime

menos rigoroso quando for cumprido no mínimo 2/5 da pena, se o criminoso for primário, e de 3/5 se for reincidente.

Brasil é 5º (quinto) lugar no ranking mundial e só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa em número de casos de assassinato de mulheres. Por aqui, muitos desses casos ocorrem em municípios de pequeno porte, onde não há delegacias da mulher. Na ausência de uma delegacia especializada, as vítimas de violência recorrem às delegacias tradicionais, onde há menos preparo dos policiais para lidar com casos desse tipo.

A maioria das vítimas são negras. Em comparação com países desenvolvidos, o Brasil mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. De acordo com os dados do Mapa da Violência 2015, a taxa de assassinato de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864 (em 2003) para 2.875 (2013). O número de crimes contra mulheres brancas, em compensação, caiu 10% no mesmo período, de 1.747 para 1.576.

A Lei do Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, ocorrida entre março de 2012 e julho de 2013.

Não basta a lei, para diminuirmos essa triste realidade de milhares de mulheres vítimas de crimes, precisamos de políticas públicas associadas a Lei, e uma conscientização de que todos precisamos se prevenir. (AGENCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2013)

Enquanto houver o Estado capitalista e a exploração de uma classe (burguesia) pela outra (trabalhadora) continuará a opressão contra as mulheres, porém lutamos que o Estado deve assumir em seu Código Penal artigos tipificando os crimes específicos por razões de violência aos setores oprimidos como as mulheres, homossexuais, negros, transexuais, nordestinos, imigrantes, crianças, idosos, configurados como "crime qualificado" (premeditado, planejado, continuado etc.) com agravantes penais.

Mas devemos lutar pela organização de uma forte campanha contra a violência contra as mulheres em cada local de trabalho e estudo, que sejam impulsionadas pelas organizações políticas, coletivos feministas, grupos de direitos humanos, sindicatos e entidades estudantis.

Devemos exigir do Estado e governos educação sexual e de gênero nas escolas para que se eduque a comunidade escolar contra o machismo, a homo-lesbo-transfobia, o racismo, a xenofobia e combata toda forma de preconceito e opressão na sociedade.

Para que isso ocorra é imprescindível colocar a religião como questão privada, de indivíduos e grupos sociais, separando a Igreja do Estado.

Também devemos exigir casas abrigos para todas as mulheres e trans vítimas de violência, e que sejam controladas pelas vítimas e grupos de mulheres e direitos humanos sem a interferência das instituições do Estado, como a polícia.

[...] Devemos exigir também que as investigações dos casos de feminicídio sejam acompanhadas pelo movimento de mulheres e as entidades de trabalhadores, pois sabemos que dados e informações são ocultadas e também que a polícia muitas vezes tenta esconder esses crimes. O combate contra a violência contra as mulheres e pelos direitos das mulheres não se dá em separado da luta contra o sistema capitalista que mantém suas relações sociais baseadas na exploração e na opressão, pois como disse a revolucionária Rosa Luxemburgo, é um sistema de discriminação na exploração (e também podemos afirmar que é de exploração de toda forma de discriminação). E é nesta perspectiva que lutamos pela emancipação total e definitiva de todas as formas de opressão. (DIÁRIO, 2015)

4.1 ASSISTÊNCIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Para a mulher vítima de violência a lei prevê atendimento médico e psicológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A mulher deve ser incluída em um cadastro do governo feito especialmente para mulheres que estejam em situação de violência familiar, para que sua segurança seja garantida. Em caso de violência sexual, no atendimento devem ser prestados serviços relativos à contracepção emergencial e ao tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.

4.2 MEDIDAS DE URGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS

A lei definiu que, se for possível, o atendimento deve ser feito por mulheres, desde o atendimento da ocorrência na delegacia de polícia até o atendimento médico e psicológico. Além disso, o atendimento deve buscar preservar a integridade da vítima, tanto física quanto emocional, e deve ser feito por especialistas em casos de

violência doméstica. A lei também estabeleceu que a mulher vítima de violência, os seus familiares e as testemunhas devem ser protegidas de qualquer contato com o agressor.

São as principais medidas de atendimento à mulher determinadas pela lei: proteção policial, se for necessário, encaminhamento da mulher para atendimento médico, transporte da vítima e de seus filhos para um local de segurança, se houver risco de vida, acompanhamento policial para a retirada de seus bens pessoais da residência.

Após DENÚNCIA:

Depois que a vítima faz a denúncia o juiz pode tomar as providências previstas na lei imediatamente, caso entenda que se trata de um caso de urgência.

Como uma medida de proteção à vítima a lei também estabeleceu que o juiz pode determinar a prisão preventiva do agressor em qualquer momento do inquérito criminal ou do processo judicial.

Também podem ser determinadas medidas de proteção em relação ao agressor, como:

- afastamento do lar,
- suspensão da posse legal de arma, se o agressor tiver uma,
- proibição de aproximação da mulher ou de seus familiares,
- suspensão de visitas aos filhos menores de idade,
- proibição de frequentar lugares em que possa colocar a mulher em risco.

Para denunciar uma agressão de violência doméstica existe o número 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência) que atende ligações de todo Brasil. Na Central de Atendimento são recebidas as denúncias e é feito o encaminhamento da vítima até à rede de atendimento mais próxima.

As denúncias também podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). É possível pesquisar os telefones e endereços das delegacias de cada estado no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5. FEMINICÍDIO NA PARAÍBA

A Paraíba tem uma estatística preocupante de feminicídio. Segundo levantamento divulgado no ano passado, o Estado possui uma taxa de 5,3 assassinatos para cada grupo de 100 mil mulheres. (BARBOSA, 2018)

Para ter uma atualização desses números e saber a quantidade exatas de feminicídio foi criado um provimento para que essas ações sejam identificadas com uma tarja cor de rosa a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba que editou esse provimento com a finalidade de implementar no âmbito do Poder Judiciário Estadual diretrizes para enfrentamento do feminicídio.

A tarja cor de rosa servirá para identificar o processo além de facilitar a correção dos dados numéricos em relação a esse crime, e também fazer com que os magistrados possam ter maior atenção diferenciada contra os crimes envolvendo mortes de mulheres.

5.1 GRUPO DE TRABALHO CONTRA FEMINICÍDIO NA PARAÍBA

Grupo de trabalho interinstitucional para enfrentamento de feminicídio no estado da Paraíba. Houve um evento onde o decreto foi assinado na presença da secretária executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, Gilberta Soares, da deputada estadual Estrela Bezerra e de representantes de Organizações Não Governamentais que atuam na defesa da mulher, como Nadine Guzman.

Para enfrentar a violência tem que ser muito mais. A gente entra com as questões preventivas, mas tem que ter as escolas, a participação da saúde, da Educação, das políticas para as mulheres, da juventude e da cultura. (GUZMAN, 2016)

5.2 ESTATÍSTICAS NO ESTADO

De acordo com o Atlas da Violência. (WAISELFISZ, 2015), podemos observar os seguintes dados:

- 20 mulheres foram mortas nos primeiros 50 dias de 2015.
- 3º lugar é a posição da Paraíba entre os estados com maior taxa de homicídios contra mulheres negra em todo país.

- 316% é o crescimento de crimes contra mulheres negras entre 2003 e 2013 segundo mapa de violência de 2015.

- 2º lugar é a posição que a Paraíba ocupa no mapa de violência de 2015, sendo o estado que mais cresceu em ocorrência de feminicídio.

- 5,6% dos casos supracitados foram qualificados como feminicídio.

A Polícia Civil da Paraíba, por meio da Coordenação das Delegacias de Atendimento à Mulher da Paraíba (Coordeam), localizada na Central de Polícia Civil, no bairro do Geisel, tem realizado um extenso trabalho em defesa das mulheres. De janeiro a junho desse ano, de acordo com dados do Nace, foram mortas 46 mulheres no Estado.

Somente de janeiro até o último mês de maio, nas Delegacias da Mulher do Estado, foram instaurados 1.610 inquéritos policiais e 1.734 pedidos de medidas protetivas. Durante o ano passado, nas delegacias foram instaurados 4.118 inquéritos policiais e 5.301 pedidos de medidas protetivas; enquanto que em 2016 foram 3.961 inquéritos policiais e 4.544 pedidos de medidas protetivas. (MATIAS, 2018)

Nove delegacias especializadas de atendimento à mulher estão distribuídas na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras. “Tratando de violência doméstica, as mulheres devem buscar ajuda, logo que sentirem os primeiros gestos de violência por parte dos seus agressores, seja violência psicológica, moral, maus tratos, menosprezo, ofensas e agressão física”, destacou Rita de Cássia.

5.3 PARAÍBANAS E SUAS MARCAS

Todos os dias milhares de mulheres paraibanas sofrem com os danos causados por terem nascido mulheres, a violência se perpetua e são manifestadas de diversas formas e em diferentes graus, algumas chegam a culminar em mortes. “O G1 PARAÍBA”, portal de notícias publicou a triste realidade do estado, o estado está como o 2º maior em homicídio de mulheres e mostra um crescimento de 260% entre os anos de 2003 e 2013 dados alarmantes, houve uma queda de 7,3%, nada que seja suficiente para fazer diferença nos crimes que ainda são cometidos diariamente. A Paraíba ocupa o 12º lugar no Brasil tratando-se do feminicídio.

5.4 DIA ESTADUAL AO COMBATE A VIOLÊNCIA

É necessário um combate, uma atuação externa para que possamos sair dessa classificação, na Paraíba existe o dia Estadual ao combate ao feminicídio, uma iniciativa importante com a recente Lei nº 11.166/2018, no dia 19 de junho essa data será comemorada, um dia com palestras, debates, campanhas entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância ao combate do feminicídio e qualquer outra violência contra a mulher.

5.5 LEIS DO ESTADO DA PARAÍBA VOLTADAS PARA A MULHER

O Jornal da Paraíba aponta que das 11.605 leis estaduais em vigor no estado, apenas 0,3% são relacionadas à concessão de direitos e benfeitorias em prol das mulheres. O maior volume de leis são datas comemorativas relacionadas à mulher, sem necessariamente tratar de benefícios de gênero. Voltadas especificamente a proteção da mulher há no estados apenas seis leis que, por exemplo, tratam do atendimento prioritário as mulheres vítimas de violência sexual, e obriga os hospitais a informar a delegacia da mulher, caso haja indícios de violências doméstica e também uma que estabelece a notificação compulsória da violência contra a mulher atendidas em serviços de urgência e emergência.

Sobre as medidas judiciais cabíveis, podem ser apontados os principais dispositivos legais:

LEI 107224/2106 Dispões sobre normas de prevenção, erradicação da violência sexual contra a mulher, prioridade e proteção a identidade no atendimento médico das vítimas no estado da Paraíba.

LEI 9607/2011 Dispõe sobre a inclusão do critério a prioridade a mulher de violência na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinadas as mulheres inseridas em programas de assistência.

LEI 10489/2015 Obrigam os hospitais a informarem à delegacia da polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

LEI 8170/2007 Dispões sobre obrigatoriedade das empresas nacionais ou estrangeiras, que vinculem anúncios referentes á ofertas de trabalho no exterior para mulheres, cadastrarem-se na secretária de Segurança Pública, no Estado da Paraíba.

LEI 7515/2003 Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, a pessoa portadores de necessidades especiais, a mulher e dá outras providências

LEI 7513/2003 Estabelece a notificação compulsória da violência contra mulher atendida em serviços de urgência e emergência e a criação da comissão de monitoramento da violência contra a mulher na Secretária Estadual de Saúde.

O Estado da Paraíba teve seus avanços em relação a medidas protetivas para que o combate a violência tivesse eficácia, ficou como o 3º estado que mais teve medidas protetivas decretadas, fazendo diferencia na classificação do país.

No entanto, analisando o estado em números absolutos, a Paraíba está entre os estados com menores números de medidas protetivas concedidas, ficando abaixo de uma medida protetiva expedida a cada mil mulheres. O número absoluto chega a 1.354 em 2017.

Estamos no início de um grande avanço, temos atendimento a mulher vítima de violência doméstica em 15 dos 27 Tribunais Estaduais uma equipe de 27 profissionais, 15 são da área de serviço social, dez são psicólogos, dois pedagogos. O que precisamos mudar é a cultura do silêncio, precisa-se ser falado, contado pra que a ajuda chegue na hora certa, antes que seja tarde demais. Denuncie, ligue 180 Central de Atendimento à Mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Femicídio encontra-se em toda a sociedade, sem nenhuma distinção, o estudo o qual foi feito revela o que a Lei 13.104/2015 Lei do feminicídio trouxe para combater a violência contra mulher, e porque a Lei foi importante? O feminicídio sempre existiu, mas a palavra feminicídio é nova, o feminicídio é o homicídio cometido contra mulheres, porém tem sua qualificadora que é a morte de mulher pelo fato de ser do sexo feminino.

O estudo faz-se entender que a Lei veio para combater a discriminação, opressão, desigualdade e a violência cometida contra a mulher, fez com que o artigo 121 do Código Penal fosse alterado incluindo o feminicídio como um tipo penal qualificador, como um agravante de um crime com penas mais agravantes pois se tornou um crime hediondo.

Ao avaliar casos no Estado da Paraíba vimos que o estado é um dos que mais tem medidas protetivas, mas quando analisamos o estado em números absolutos a realidade já não é a mesma e ficamos entre os Estados com menores números de medidas protetivas concedidas.

É evidente que a Lei existe para melhorias, porém a muito a ser feito na prática, principalmente quando o assunto é a denúncia, a maioria das vítimas não falam sobre o que estar passando, é necessária uma mudança de comportamento e cultura para que possamos evoluir nos casos e obtermos sucesso.

A experiência desse estudo me mostrou o quando é necessário existir discussões sobre o Femicídio, os grupos que discutem ainda são muito pequenos e as vítimas ainda sentem medo de falar, se combatermos a violência contra mulher, vamos de certo combater o feminicídio, porque é essa violência que nos leva a morte e se conjectura o crime.

Ficou claro que o que termina com a morte “femicídio” começa antes, com uma atitude de proibir conversas com amigos e familiares, usar uma roupa, sair antes mesmo de qualquer agressão física, existe a opressão, a agressão psicológica, moral. Se o caso for diagnosticado no início não teremos uma taxa de mortes de mulheres tão alta como está acontecendo, vamos falar do assunto sempre, faremos com que seja cultural, com que pessoas se libertem de silêncios e falem para que não seja muito tarde

REFERÊNCIAS

ARTIGOS: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html> Acesso em: 28 outubro 2018

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei “Maria da Penha”- alguns Comentários**. Disponível em:< http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf >. Acesso em: 18 de novembro de 2018

BARBOSA, Josusmar. Jornal da Paraíba [Online] // **Vida Urbana**. - 20 de Julho de 2018. - 10 de Setembro de 2018. - http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/feminicidio-paraiba-ocupa-12o-lugar-no-pais-e-justica-prepara-enfrentamento.html.

CAVALCANTI, Stela Valéria. **Violência doméstica. Análise da Lei “Maria da Penha”, nº11.340/06**. Salvador: Pdivm, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81764-cnj-servico-voce-conhece-a-lei-do-feminicidio> Acesso em : 30 Novembro 2018

DIÁRIO Esquerda. Esquerda Diário [Online] // **Surge o Movimento Revolucionário de Trabalhadores**. - 29 de Abril de 2015. - 01 de Novembro de 2018. - <http://www.esquerdadiario.com.br/Surge-o-Movimento-Revolucionario-de-Trabalhadores>.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

G1 MONITOR DA VIOLÊNCIA: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml> Acesso em 13 Novembro 2018

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2011

GOVERNO DO BRASIL : <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1> Acesso em : 23 Novembro 2018

GIDDENS, A. **Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, p.92.

JORNAL DA PARAÍBA: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/leis-que-beneficiam-mulheres-sao-03-da-legislacao-estadual-vigente-na-pb.html> Acesso em: 02 Dezembro 2018

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

MATIAS, Renata. **Casos de feminicídio caem no Estado da Paraíba, mas ainda preocupam** [Online] // PB Agora. - 30 de Julho de 2018. - 02 de Agosto de 2018. - <https://www2.pbagora.com.br/noticia/policial/20180730055340/casos-de-feminicidio-caem-no-estado-da-paraiba-mas-ainda-preocupam>.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

PIAZZETA, Naele Ochoa. **O princípio da igualdade no direito penal brasileiro: uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

VAITSMAN, Jeni. **Flexíveis e plurais – identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 29.

PITANGUY, Jaqueline. **Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres** [Online] // Carta Capital. - 5 de Outubro de 2018. - 28 de Outubro de

2018. - <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres>.

SIGNIFICADOS: <https://www.significados.com.br/feminicidio/>
Acesso em: 19 setembro 2018

VIANA, A.J e SOUSA, E. S.S –**Feminicídios de Paraíbanas** – Estudo dos assassinatos de pessoas por questão de gênero. João pessoa Editora ideia 2016

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência** [Online] // Mapa da Violência. - 2015. - 2 de Junho de 2018. - https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.